



Relatório Técnico Preliminar

CONTAS DE GOVERNO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL EXERCÍCIO 2020

NOVA BRASILÂNDIA

Secretaria de Controle Externo de Previdência
Cuiabá-MT, maio de 2021





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO.....	3
3. DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO	3
3.1. Normas gerais	3
3.1.1. Unidade Gestora Única	3
3.1.2. Adimplência de contribuições previdenciárias	4
3.1.3. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.....	7
1.2. Gestão Atuarial	8
4. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADOS.....	9
5. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.....	9
6. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	10

GRÁFICOS

Gráfico 1:Receitas Arrecadadas x Despesas Liquidadas	6
--	---

FIGURAS

Figura 1: Consulta às Contribuições Previdenciárias no sistema Aplic.....	5
Figura 2: Relação dos acordos pactuados entre o Ente Federativo e a Unidade Previdenciária	7
Figura 3: Certificado de Regularidade Previdenciária CRP	8





RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

PROCESSO Nº	:	499510/2021
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
CNPJ	:	15.023.963/0001-88
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
GESTORA	:	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
RELATOR	:	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA	:	ALCIONE FRANÇA DOS SANTOS BAZÁN

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição do Estado de Mato Grosso, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, ao inciso II do art. 29 e inciso V do art. 149 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT e Resolução ATRICON nº 05/2018, apresenta-se o Relatório Preliminar das Contas de Governo da **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT**, contendo a análise da Previdência Municipal, com o objetivo de subsidiar o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre o exercício de 2020.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas, por meio do Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno e Pronunciamento Expresso e Indelegável do Gestor sobre as Contas Anuais, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, do Sistema APLIC, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais e nas notícias divulgadas pela mídia em geral, abrangendo a fiscalização da gestão previdenciária, quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, equilíbrio financeiro e atuarial, isonomia, legitimidade, probidade, supremacia do interesse público, sustentabilidade fiscal e transparência.





2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

Nome:	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
Período:	PERÍODO DE 01/01/2020 a 31/12/2020

3. DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. Normas gerais

3.1.1. Unidade Gestora Única

A Portaria MPS n° 402/2008, art. 10, § 1°, bem como a Nota Técnica SEI n° 11/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, regulamentam a obrigatoriedade da existência de uma unidade gestora única, com o objetivo de administrar, gerenciar e operacionalizar suas atividades, abrangendo, entre outras, a arrecadação, a gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios, nos termos transcritos a seguir:

Portaria MPS n° 402/2008

(...)

Art. 10. É vedada a existência de mais de um RPPS para os servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente federativo.

§ 1º Entende-se por unidade gestora a entidade ou órgão integrante da estrutura da Administração Pública de cada ente federativo, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

A Emenda Constitucional n° 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988

Art.40. (...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 103, de 2019)





Da análise da previdência social dos servidores do Município de Nova Brasilândia, verifica-se que esses estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Brasilândia/MT, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

3.1.2. Adimplência de contribuições previdenciárias

O *caput* do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

3.1.2.1. Contribuições previdenciárias patronais e dos segurados

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno e o Pronunciamento Expresso e Indelegável do Gestor do RPPS, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno e o Gestor informaram **adimplência** de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2020. (Anexo 1 - Doc. Digital nº 135869/2021).





Em consulta ao sistema Aplic, em 06/05/2021, foi verificado a ausência de Declarações de Veracidade das contribuições previdenciárias, constando, somente, as dos meses de janeiro/fevereiro/2020 e maio/junho/2020. Além disso, não foram confeccionadas nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas/MT. (Anexo 2 – Doc. Digital nº 135920/2021)

Diante da ausência das Declarações de Veracidade das contribuições previdenciárias, dos meses de março, abril, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020, e com o intuito de confrontar com as informações constantes no Parecer Técnico Conclusivo da UCI, foram analisados os demonstrativos “**Consulta às contribuições previdenciárias**” (Figura 1) e “**Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR**” (Anexo 3 – Doc. Digital nº 135961/2021), obtidos nos sistemas Aplic e CADPREV, respectivamente, onde foi verificado que as contribuições retidas foram totalmente pagas, não havendo saldo devedor.

Figura 1: Consulta às Contribuições Previdenciárias no sistema Aplic

Consulta as contribuições previdenciárias
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

UG Devedora	Cód. Tipo Contribuição	Nome da Contribuição	Mês de Competência	Valor Devido	Valor Pago	Saldo Devedor
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA	1	Contribuição Previdenciária dos Segurados	01	41.417,02	41.417,02	0,00
	1	Contribuição Previdenciária dos Segurados	02	41.170,22	41.170,22	0,00
	1	Contribuição Previdenciária dos Segurados	04	4.804,36	4.804,36	0,00
	1	Contribuição Previdenciária dos Segurados	05	43.685,83	43.685,83	0,00
	1	Contribuição Previdenciária dos Segurados	06	45.066,58	45.066,58	0,00
	1	Contribuição Previdenciária dos Segurados	07	97.787,74	97.787,74	0,00
	1	Contribuição Previdenciária dos Segurados	08	59.980,94	59.980,94	0,00
	1	Contribuição Previdenciária dos Segurados	09	56.672,61	56.672,61	0,00
	1	Contribuição Previdenciária dos Segurados	11	57.042,67	57.042,67	0,00
	1	Contribuição Previdenciária dos Segurados	12	113.406,27	113.406,27	0,00
	2	Contribuição Previdenciária Patronal	01	88.335,22	88.335,22	0,00
	2	Contribuição Previdenciária Patronal	02	87.813,76	87.813,76	0,00
	2	Contribuição Previdenciária Patronal	04	10.176,69	10.176,69	0,00
	2	Contribuição Previdenciária Patronal	05	91.963,82	91.963,82	0,00
	2	Contribuição Previdenciária Patronal	06	95.685,60	95.685,60	0,00
	2	Contribuição Previdenciária Patronal	07	180.609,21	180.609,21	0,00
	2	Contribuição Previdenciária Patronal	08	77.247,99	77.247,99	0,00
	2	Contribuição Previdenciária Patronal	09	72.987,26	72.987,26	0,00
	2	Contribuição Previdenciária Patronal	11	73.463,86	73.463,86	0,00
	2	Contribuição Previdenciária Patronal	12	146.053,11	146.053,11	0,00

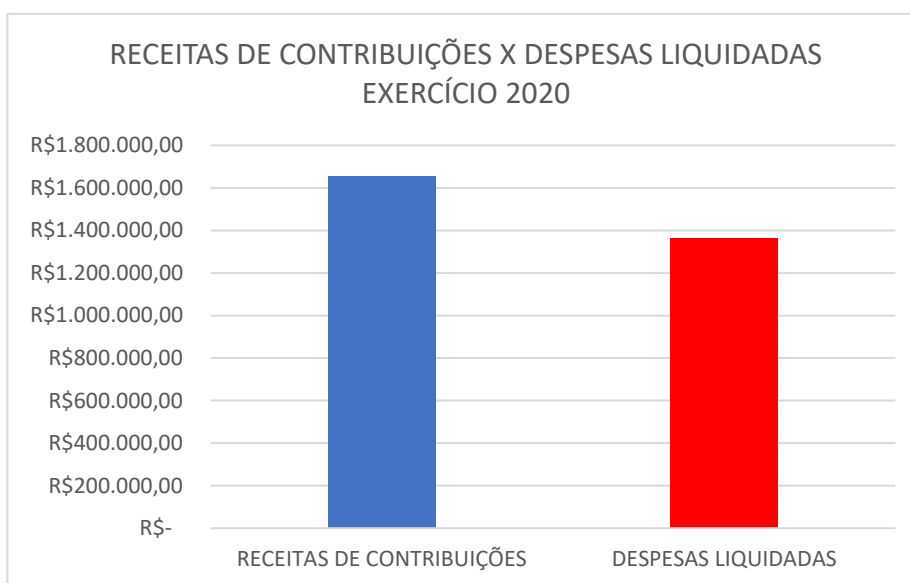
Fonte: Sistema Aplic – Informes mensais/RPPS/Contribuições Previdenciárias





No comparativo das receitas x despesas do RPPS percebe-se que as receitas arrecadadas superam as despesas liquidadas no exercício em análise, corroborando com as informações constantes nos documentos ora analisados.

Gráfico 1:Receitas Arrecadadas x Despesas Liquidadas



Fonte: <https://radarprevidencia.tce.mt.gov.br/extensions/radarprevidencia/receitadesp.html>

Assim, baseado nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS pela Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, relativamente ao exercício de 2020.

Por meio da análise dos documentos citados, também, foi possível verificar a inexistência de contribuições previdenciárias de 2020 pagas em atraso.

3.1.2.2. Parcelamentos das contribuições previdenciárias

Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, em 06/05/2020, constatou-se a inexistência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social.






Figura 2: Relação dos acordos pactuados entre o Ente Federativo e a Unidade Previdenciária

Consulta Acordo de Parcelamento

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

 A pesquisa não retornou resultados.

Dados da Consulta

Ente: Município de Nova Brasilândia

Situação do Acordo: Todos

Fonte: CADPREV - <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml>

3.1.3. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Na análise das informações extraídas em 06/05/2021, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência¹, constatou-se que o Município de Nova Brasilândia, por meio do CRP nº 988981-194451, encontra-se REGULAR, com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa).

¹ <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>





Figura 3: Certificado de Regularidade Previdenciária CRP



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

Ente Federativo: Nova Brasilândia UF: MT
CNPJ Principal: 15.023.963/0001-88

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 20/02/2021
VÁLIDO ATÉ 19/08/2021

N.º 988981 -
194451

1.2. Gestão Atuarial

Para fins de seleção dos Entes municipais que terão a avaliação da gestão atuarial nas contas de governo do exercício de 2020, foi utilizado o seguinte critério:

- Exclusão dos RPPS que tiveram análise atuarial nas contas do exercício de 2018 e 2019;

Desta forma, o Município de Nova Brasilândia não foi selecionado na amostragem de análise da gestão atuarial nas contas de governo do exercício de 2020.





4. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADOS

Durante o período analisado (01.01.2020 à 31.12.2020), não foram instaurados processos de Auditoria, Denúncia-Ouvidoria, Representação de Natureza Interna, Representação de Natureza Externa e Tomada de Contas.

5. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

No tocante às contas de governo do exercício anterior, parte Previdência Municipal, foram identificadas recomendações do Tribunal de Contas em relação ao fiscalizado.

Quadro 1: Parecer Prévio nº 4/2021-TP de 09.02.2021

Determinações e/ou Recomendações	Postura do gestor no período de análise
<p>Recomendações:</p> <p>g) elabore e cumpra um plano previdenciário efetivo, com metas e providências concretas, que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS de Nova Brasilândia;</p> <p>h) reformule e submeta à aprovação por meio de Lei, pelo Poder Legislativo, o plano de amortização no próximo exercício, a fim de demonstrar a redução gradativa do montante principal do déficit atuarial e prevenir os riscos à sustentabilidade do RPPS de Nova Brasilândia;</p> <p>i) reformule e submeta à aprovação por meio de Lei pelo Poder Legislativo, o plano de amortização do déficit atuarial no próximo exercício, fazendo constar a previsão de alíquotas finais praticáveis, a fim de evitar a postergação da arrecadação para o alcance do equilíbrio do Plano Previdenciário;</p> <p>j) realize o respectivo estudo de viabilidade orçamentária e financeira, a fim de verificar se todos os órgãos e poderes do Ente vinculado possuem capacidade de honrar com todo o plano estabelecido, garantindo, assim, sua efetividade;</p>	<p>No exercício em análise as amostras selecionadas não permitiram a verificação do cumprimento das recomendações.</p>





6. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante da inexistência de irregularidades atinentes aos assuntos previdenciários abordados no presente relatório técnico, sugere-se o encaminhamento dos autos para subsidiar o julgamento das contas de governo do exercício de 2020, juntamente com a instrução técnica da Secex de Receita e Governo.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Previdência, Cuiabá-MT, 10/06/2021.

Alcione França dos Santos Bazán

Auditor Público Externo

Andresa Gorgonha de Novais Mantovani

Supervisora de Controle Externo de RPPS

